



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 02/2023

306
D

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.114.533/0001-46, com endereço na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Jose Gilton da Costa Meneses, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.349.738/0001-85, com endereço na Avenida 26 de Novembro, 42 – Centro, São Miguel do Aleixo/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª Marília Garcia Lima, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 14.443.777/0001-35, com endereço na Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, São Miguel do Aleixo/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sra. Gabriela Almeida Santana, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.872.876/0001-77 com endereço na R Manoel Barreto Santos, s/n, Centro, São Miguel do Aleixo/SE, neste ato representado pela Presidente a Sr.ª Ana Cleide Mendonça Meneses doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2022, para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na locação de software de gestão administrativa e financeira para Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo (exercício 2023), através da licença por direito de uso do sistema, manutenção mensal, suporte técnico, atualizações, implantação e treinamento, de acordo as especificações, quantitativos, locais de execução e demais condições estabelecidas, que atenda ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC estabelecido pelo Decreto Federal nº. 10.540 de 05 de novembro de 2020, compreendendo as áreas: Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Portal do Servidor, Almoarifado e Patrimônio, Compras e Licitação, Contratos, Frotas, Protocolo, Diário Oficial, Portal Transparência e Acesso a Informação, Tributos, Portal do Contribuinte, Eletrônica de Documentos, Assistência Social, Aplicativo B.I. e Aplicativo Patrimônio, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo, como órgão gerenciador, bem como os órgãos participantes o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Câmara Municipal de Vereadores, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O Registro dos Preços será formalizado mediante a convocação do adjudicatário para a assinatura desta ATA de REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da convocação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ORGÃO GERENCIADOR E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 13.114.533/0001-46, com endereço na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE.

4.2. São órgãos participantes:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 11.349.738/0001-85, com endereço na Avenida 26 de Novembro, 42, Centro, São Miguel do Aleixo/SE
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº. 14.443.777/0001-35, com endereço na Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, São Miguel do Aleixo/SE.
- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.872.876/0001-77 com endereço na R Manoel Barreto Santos, s/n, Centro, São Miguel do Aleixo/SE

PRESTADOR REGISTRADO: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.497.198/0001-11, localizada na R São Cristóvão, 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-620, tendo como representante legal o Sr. Joélio Rocha

4.3 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

JOELIO
ROCHA:893564
54515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:8935645451
5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.

307
①

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Prestador deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do serviço a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

7.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

7.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

7.4. Caberá ao Município, solicitante dos serviços, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

7.5. O serviço será de forma parcelada e conforme a necessidade da PM, FMS, FMAS e CM;

7.6. A empresa deverá instalar/disponibilizar o material em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Secretaria solicitante e os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na Autorização da Ordem de Serviço;

7.7. O endereço para instalação dos toldos, entrega das cadeiras e mesas, será determinado pela Secretaria solicitante com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do Município de São Miguel do Aleixo/SE;

7.8. A Contratada deverá ser responsabilizar pelo transporte, instalação e guarda de seus equipamentos;

7.9. As quantidades dos materiais a serem adquiridos serão definidas pela Secretaria solicitante na respectiva Autorização de Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. O Município, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à ordem de serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de serviço;

b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) Designar servidor para acompanhar o recebimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência;

g) Expedir Autorização de Serviço ou outro documento de autorização devidamente assinado pelos responsáveis pela entrega dos materiais, onde constarão as informações necessárias à aquisição dos materiais;

h) Cancelar as Ordens de serviço, mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus a PM, FMS, FMAS e CM, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência de até 01(um) dia da data prevista para serviço do material;

i) Notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

JOELIO

ROCHA:89356454

515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.

308
D

j) A Contratante se reserva o direito de, no recebimento dos materiais após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito a CONTRATADA.

8.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.
- i) Entregar os objetos em conformidade qualitativa, quantitativa e no prazo estabelecido;
- j) A CONTRATADA deverá repor os produtos não aprovados pela CONTRATANTE em até 02 (duas) horas da solicitação;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive, com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- m) Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização da PM, FMS, FMAS e CM;

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do serviço, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do Serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura do Município de São Miguel do Aleixo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do serviço.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Douglas Rafanelle Silva Oliveira, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

13. DO FORO

JOELIO
ROCHA:89356454
515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



309
Ⓟ

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Miguel do Aleixo, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

São Miguel do Aleixo /SE, 02 de janeiro de 2023.

Jose Gilton da Costa Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Órgão Gerenciador

Edson

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão Participante

Antônio

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Participante

João Elvick Mendonça Mendes

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Órgão Participante

JOELIO

Assinado de forma

digital por JOELIO

ROCHA:89356454515

ROCHA:89356454515

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP
PRESTADOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.

350

ANEXO I
PREFEITURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública	MÊS	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
2	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E- Social	MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
3	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Servidor: Contracheque, Ficha Financeira, Cadastro e Recadastramento	MÊS	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
4	Licença de uso de Software – Gestão Compras e Licitação	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
5	Licença de uso de Software – Gestão de Contratos	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
6	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado	MÊS	12	R\$ 670,00	R\$ 8.040,00
7	Licença de uso de Software – Gestão de Patrimonio	MÊS	12	R\$ 670,00	R\$ 8.040,00
8	Licença de uso de Software – Gestão de Frotas	MÊS	12	R\$ 670,00	R\$ 8.040,00
9	Licença de uso de Software – Gestão de Tributos	MÊS	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
10	Licença de uso de Software – Gestão de Diário Oficial	MÊS	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
11	Licença de uso de Software – Gestão de Portal da Transparência e Acesso a Informação	MÊS	12	R\$ 890,00	R\$ 10.680,00
TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 9.550,00	R\$ 114.600,00

FMS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública	MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
2	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E- Social	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
6	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado	MÊS	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
7	Licença de uso de Software – Gestão de Patrimonio	MÊS	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
8	Licença de uso de Software – Gestão de Frotas	MÊS	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 3.340,00	R\$ 40.080,00

FMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública	MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
2	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E- Social	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
6	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado	MÊS	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
7	Licença de uso de Software – Gestão de Patrimonio	MÊS	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
8	Licença de uso de Software – Gestão de Frotas	MÊS	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 3.340,00	R\$ 40.080,00

JOELIO
ROCHA:8935645
4515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.

311
W

CAMARA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
2	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E- Social	MÊS	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
6	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado	MÊS	12	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00
7	Licença de uso de Software – Gestão de Patrimônio	MÊS	12	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00
10	Licença de uso de Software – Gestão de Diário Oficial	MÊS	12	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00
11	Licença de uso de Software – Gestão de Portal da Transparência e Acesso a Informação	MÊS	12	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00
TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00

JOELIO
ROCHA:89356454515

Assinado de forma digital
por JOELIO
ROCHA:89356454515